

PORTARIA Nº 226/2021 - AMPREV

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Censo Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) do Estado do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, nomeado pelo Decreto nº 3243/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 101 da Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações;

CONSIDERANDO o contido no inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e no inciso art. II do art. 15 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que compete à Amapá Previdência – AMPREV a gestão previdenciária dos benefícios de Aposentadoria, Reserva remunerada e Reforma aos segurados bem como Pensão por Morte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM);

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma base de dados constante e atualizado sistema de cadastro previdenciário dos inativos e dos pensionistas dos Poderes do Estado, inclusive do Ministério Público e do Tribunal de Contas, com finalidade de evitar fraudes, pagamentos indevidos ou processos fraudulentos; no âmbito da Amapá Previdência - AMPREV;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é estritamente necessário para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV WEB;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão, **no nível de aderência II**;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a realização do **CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021** dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM), com data de concessão do benefício até 31 de julho de 2021, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta portaria, **no período de 01 a 30 de novembro de 2021.**

Art. 2º. O Censo Previdenciário 2021 assegura a atualização cadastral dos aposentados, militares inativos e pensionistas da AMPREV bem como visa a prova de vida do beneficiário, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente e segura para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

Art. 3º. O Censo Previdenciário será realizado 100% online, com acesso pela página institucional amprev.ap.gov.br, através do envio de documentos comprobatórios em formato pdf ou imagem fotográfica e devidamente protegidos, assegurando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º O beneficiário só terá validação da prova de vida e atualização cadastral após análise dos documentos enviados online e confirmação da Amapá Previdência através do comprovante a ser disponibilizado.

§ 2º Excepcionalmente, e observado o artigo 3º, na impossibilidade do aposentado, o militar da Reserva Remunerada, Reforma e/ou pensionista efetivar sua atualização cadastral de forma online, poderá agendar atendimento presencial para casos “excepcionais”, mediante prévia fundamentação do impedimento do recadastramento, o requerimento será efetuado via site da AMPREV, com agendamento online, a serem analisados pela coordenação do Censo.

Art. 4º. Os documentos obrigatórios a serem apresentados no recadastramento e validação de prova de vida de forma online são:

I - Para APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E REFORMA:

- a. Documento de identificação oficial;
- b. Foto do segurado com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;
- e. Comprovante de endereço atualizado;

II - Para pensionista CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do cônjuge e ou companheiro com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de cadastro no PASEP;

- e. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;
- f. Comprovante de endereço atualizado;
- g. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física entregue à Receita Federal no exercício de 2021 (ano-calendário de 2020), ou, declaração de isenção de IRPF quando for o caso;

III - Para pensionistas FILHO E/OU EQUIPARADO:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Foto do pensionista com documento de identificação oficial ao lado do rosto;
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Comprovante de endereço atualizado;
- e. Declaração de INACUMULABILIDADE DE PENSÃO, na forma do modelo constante do Anexo V desta Portaria;
- f. Comprovante de cadastro no NIS/PIS/PASEP (**somente para pensionistas maiores de 18 anos**);
- g. Em caso de ter contraído casamento ou união estável apresentar certidão e ou declaração de casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;

Art. 5º. Para fins de representação junto a AMPREV, os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador, com a finalidade de atendimento presencial, em casos excepcionais, observados as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no caput deste artigo, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Procuração específica para apresentação da documentação do Outorgante, lavrada em Cartório;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, além da apresentação dos documentos do beneficiário, deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo IV), onde se comprometerá a comunicar à AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 dias contados do fato, sob pena das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. Quando o beneficiário for curatelado ou tutelado, o Curador ou Tutor, no ato da representação junto a AMPREV, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de Curatela ou Termo de Guarda;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

Art. 7º. Os aposentados e pensionistas que cumprem Sentença de Reclusão deverão realizar a atualização cadastral por intermédio de Procurador, devendo apresentar, além da documentação prevista no art. 3º desta Portaria, a Declaração de Permanência na Unidade Prisional, emitida pelo órgão responsável.

Art. 8º. Eventuais situações irregulares que impossibilitem a atualização cadastral e prova de vida receberão um Termo de Comparecimento, no qual será especificado o motivo da não efetivação do recadastramento e consignada à concessão de até 30 (trinta) dias de prazo ao aposentado ou pensionista, a contar da assinatura do Termo, para regularização da situação e conclusão do Censo.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo previsto no Termo implica na suspensão do benefício em folha de pagamento do mês subsequente ao fim do prazo concedido.

Art. 9º. A Coordenação Geral do **CENSO PREVIDENCIÁRIO 2021** apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recadastramento, relatório contendo o registro das ocorrências e a relação nominal dos aposentados e pensionistas que efetivaram seu recadastramento e prova de vida, dos que não realizaram e dos que tiveram o prazo prorrogado nos termos do art. 7º desta Portaria.

Art. 10º. A não efetivação da atualização cadastral e prova de vida com a observância das normas estabelecidas nesta portaria e o cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na suspensão do pagamento do benefício, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios e após concedido o direito de ampla defesa e contraditório do beneficiário.

§1º A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será processada até 5 dias úteis à atualização do cadastro e realização de prova de vida.

§2º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria e pensão, por não realização da atualização cadastral e prova de vida, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, mediante requerimento protocolado pelo interessado, a ser autuado com instrução probatória pertinente ao caso.

§1º Fica facultado aos agentes integrantes da Administração da AMPREV, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos segurados/beneficiários.

§1º O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração da AMPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art. 12º. Ficam designados como Coordenadores do Censo Previdenciário 2021, os Agentes Integrantes da Administração da Amapá Previdência: DICAB Sr. Augusto Sérgio N. de Brito, DINFO Sr. Alexander Leão, Chefe do Atendimento Sr. José Domingos, com atribuições comuns inerentes ao processo de atualização cadastral.

§1º. Integram na Coordenação, na condição de Supervisão Superior, os Diretores Executivos: Rubens Belnimeque de Souza, Narléia Wanderley Salomão, Fabrícia Lobato Conceição e Diego da Silva Campos, Chefe da DINFO Sr. Robson Bezerra.

§2º. Integram na equipe de trabalho como analistas os colaboradores Ana Paula Santos de Souza, Andrea Mara Siqueira, Andreia Priscila Pontes, Bruna Salomão, Dandara Nunes, Francisca Medina, Gabriela Costa, Leonice Reis, Luana Braga, Marcio Pinheiro, Marcos Lamarão, Rafaela Fonseca, Raissa Lacerda.

Art. 13º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
DIRETOR-PRESIDENTE DA AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS

- 1. CÔNJUGE DO APOSENTADO, DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:**
 - a) Certidão de casamento;
 - b) RG
 - c) CPF

- 2. COMPANHEIRO(A) DO APOSENTADO DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA E DO REFORMADO:**
 - a) Certidão de Nascimento;
 - b) Declaração Pública de União Estável;
 - c) RG;
 - d) CPF.
 - e) No caso de um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, a certidão de óbito ou de casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio.

- 3. FILHO(A) DO APOSENTADO NÃO EMANCIPADO MENOR DE 21 ANOS:**
 - a) Certidão de Nascimento;
 - b) RG;
 - c) CPF.

Nos casos não previstos nesta Portaria, será necessária a autuação de processo administrativo na Divisão de Atendimento da Amapá Previdência – AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____,
RG nº _____, data de expedição ____/____/____, Órgão _____,
CPF nº _____, venho perante a este instrumento declarar que não
posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no
endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de
terceiro:
Endereço: _____,
Nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, Estado: _____ CEP: _____,
Telefone: _____, E-mail: _____

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Macapá-AP, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do(a) declarante igual ao documentos de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA PENSIONISTA

Nome do(a) instituidor(a): _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Eu: _____

(nome legível do (a) pensionista)

RG: _____ CPF: _____

Declaro sob as penas da Lei que as informações abaixo são verdadeiras (artigo 299 * do Código Penal):

1. Meu grau de parentesco com o ex-sevidor é:

() Cônjuge () Companheiro(a) () Ex-cônjuge/companheiro - pensão alimentícia

() Filho (a) () Neto () Enteadado

() Pai/Mãe () Irmão () Outro. Qual: _____

Condição: () Normal () Inválido

2. Meu estado civil ATUAL é:

() Viúvo(a) () Casado(a) () Solteiro(a)

() Separado (a) Judicialmente / Divorciado (a) () União Estável

3. Convivo ou já convivi em União Estável APÓS o óbito do instituidor?

() Sim () Não

Se sim, qual o período? De: _____ até: _____

Nome convivente: _____

Macapá-AP, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura igual ao documento de identificação)

Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para a AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, bem como da penalidade de suspensão, caso não atendida essa exigência, conforme previsto nesta Portaria, que disciplina o Censo Previdenciário 2021, estando ciente que as informações se prestam a complementar o cadastro e dados do beneficiário (a), podendo, inclusive, ser este termo usado como prova em processo administrativo.

Tenho pleno conhecimento da legislação que estabeleceu o regime de pensão da AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, em especial o fato de que o casamento e a união estável são motivos para a perda da pensão, de acordo com a Lei nº 0915/2005, para pensionistas de ex-servidores civis, e Lei 1813/2014 para pensionistas de ex-servidores militares e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito qualquer modificação da condição pessoal à autarquia, ou seja, que tenho obrigação de comunicar toda e qualquer alteração superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.

Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos quando alguém em documento público:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ na qualidade de **representante legal** do beneficiário _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar à Amapá Previdência - AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, _____, Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura igual ao documento de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 226/2021 – AMPREV

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE DE PENSÃO

Eu,Brasileiro (a),
 portador do RG nº e do CPF nº
 domiciliado (a)
 bairro: CEP:, UF:
 Fone (), na qualidade dedo(a) ex-segurado(a)
, **DECLARO**
 para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que:

- a. () não percebo qualquer PENSÃO paga pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- b. () percebo a(s) seguinte(s) PENSÃO(ÕES) paga(s) pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL:

Órgão/ Entidade	Natureza da Pensão	Instituto de Previdência (INSS ou GOVERNO)

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, _____, Data: ____ / ____ / ____

Assinatura igual ao documento de identificação

